O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 297/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite à Secretaria Municipal competente, a abertura e limpeza da rua Flor de Lis, no trecho entre a rua Vitória Regia e a Av da Natureza, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, tendo em vista a reivindicação dos moradores da região argumentando que o trecho indicado acima está fechado e tomado pelo mato, conforme anexo I, impossibilitando o tráfego de veículos no local.

Cabe ressaltar ainda que o trecho indicado consta no mapa como via urbana, conforme anexo II, ou seja, rua com tráfego de veículos, o que não ocorre na prática, pois os moradores que vem pela rua Flor de Lis, para a cessar a Avenida da Natureza, precisam fazer um desvio pela rua Vitória Régia, transtorno este que seria evitado se o trecho da rus Flor de Lis estivesse aberto e pavimentado.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 16 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

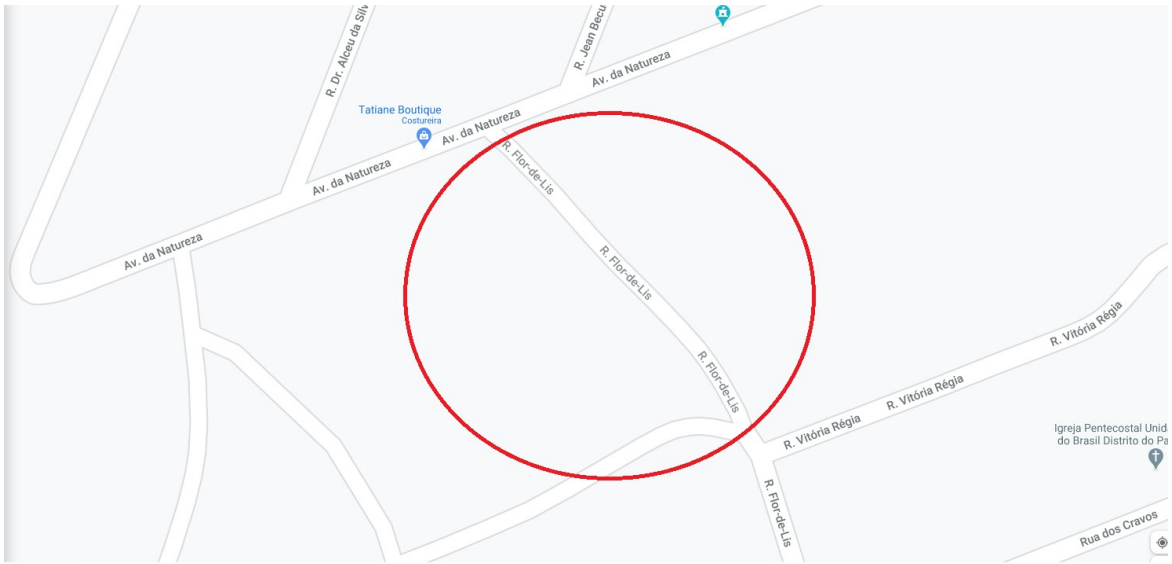
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/06/2021 as 15:11:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75074&c=19TSX5.

ANEXO I



ANEXO II



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/06/2021 as 15:11:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75074&c=19TSX5.